



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

O § 1º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1313, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º O auxílio, na modalidade de que trata este Capítulo, poderá ser concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência e **aos integrantes da agricultura familiar, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que os agricultores familiares, definidos pelo art. 3º da Lei nº 11.326/2006, sejam incluídos entre os beneficiários prioritários do Programa Auxílio Gás do Povo.

Trata-se de um gesto de reconhecimento àqueles que sustentam grande parte da produção de alimentos do país, mas que, paradoxalmente, ainda convivem com graves dificuldades de acesso a direitos básicos.

Homens e mulheres do campo, muitas vezes residentes em áreas distantes e de difícil acesso, enfrentam obstáculos cotidianos como transporte precário, alto custo do gás e barreiras logísticas para aquisição de insumos



essenciais. É um contrassenso que justamente quem garante a segurança alimentar da Nação seja penalizado pela ausência de políticas públicas sensíveis à sua realidade.

Na própria justificativa governamental, apoiada em dados da OMS (2023), reconhece-se que 28 em cada 100.000 mortes no Brasil decorrem da poluição interna nas residências, especialmente no meio rural. Mesmo com avanços no uso de combustíveis limpos, o estudo aponta que 81% da população rural ainda se expõe a riscos elevados de saúde por falta de alternativas adequadas.

Incluir a agricultura familiar como prioridade no Auxílio Gás do Povo é corrigir desigualdades históricas, é valorizar o trabalho de quem alimenta nossas mesas e é, sobretudo, garantir dignidade. Não é apenas uma política social: é um compromisso ético e civilizatório com a vida no campo.

Diante disso, conclamamos os nobres Pares a se unirem nesta causa justa, aprovando a presente emenda como instrumento de reparação e de respeito ao povo trabalhador do Brasil rural.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

